



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.012-A, DE 2005 **(Do Sr. Léo Alcântara)**

Define prazo para a emissão de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. CARLOS ABICALIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior terão prazo máximo de 60 dias, a partir da outorga do grau, para emitir e disponibilizar aos titulares, os diplomas de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º Durante o interstício de 60 dias entre a outorga do grau e o acesso definitivo ao diploma, disporá o titular de grau outorgado, de declaração provisória da titularidade do grau obtido, a qual, substituirá o diploma para todos os efeitos legais.

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior terão seis meses para se adaptarem internamente com vistas ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Via de regra, as Instituições de Ensino Superior somente emitem os diplomas de seus cursos de graduação e pós-graduação por solicitação expressa dos seus titulares.

Ainda assim não há qualquer limite de prazo para que as mesmas os disponibilizem aos solicitantes. Dessa maneira, ficam os mesmos sujeitos ao risco de longas esperas ou ao constrangimento de tentar agilizar o trâmite recorrendo à sensibilidade de funcionários, distorcendo-se assim em favor aquilo que é direito líquido e certo.

Há ainda efeitos mais graves. Não são raros os episódios em que titulares, de fato, de grau superior (graduação, especialização, mestrado e doutorado), se vêem, por ocasião de inscrição para concursos e seleções, irreversivelmente prejudicados em seus direitos, por se encontrarem, circunstancialmente, incapacitados de apresentar documento comprobatório da titularidade de que é portador.

A definição de um prazo de 60 dias para a emissão de diploma pelas Instituições formadoras, independente de solicitação do titular, e a criação de documento provisório com igual valor legal, capaz de garantir o direito do titular durante o interstício necessário à emissão do documento definitivo, põe fim aos prejuízos que esta lacuna têm causado a muitos cidadão brasileiros.

Por este motivo peço aos nobres colegas que aprovem a proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2005.

Deputado Léo Alcântara

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor estabelecer prazo máximo de sessenta dias, a contar da outorga do grau, para emissão de diploma de graduação ou de pós-graduação, pelas instituições de ensino superior.

Além disso, durante esse prazo, as instituições deverão fornecer ao titulado declaração provisória relativa ao grau obtido, com validade para todos os efeitos legais.

Finalmente, é concedido prazo de seis meses para que as instituições de ensino se organizem para o cumprimento dessas exigências.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o Autor do projeto quando afirma, na sua justificção, que o atraso na emissão de diploma causa sérios prejuízos ao egresso

de curso superior, especialmente quando é necessário comprovar a titulação obtida para efeito de inscrição em concursos, admissão em empregos disputados, etc.

Ademais, em geral a emissão do diploma depende da solicitação do interessado, quando na verdade constitui obrigação da instituição. De fato, a emissão deve ser feita independentemente de requerimento específico.

Finalmente, a previsão do documento provisório, com validade para todos os efeitos legais, responde adequadamente às necessidades durante o prazo estabelecido para a emissão do diploma.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.012, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2006.

Deputado CARLOS ABICALIL

Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada nesta data, os Deputados Waldir Maranhão e Severiano Alves sugeriram, respectivamente, alterações nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5.012, de 2005, as quais incorporo ao meu voto.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.012, de 2005, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator

EMENDA Nº 01 - CEC

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º As Instituições de Ensino Superior terão prazo máximo de 60 dias, a partir da outorga do grau e mediante requerimento do outorgado, para emitir e disponibilizar aos titulares, os diplomas de seus cursos de graduação e pós-graduação."

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator

EMENDA Nº 02 - CEC

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Durante o interstício de 60 dias entre a outorga do grau e o acesso definitivo ao diploma, disporá o titular de grau outorgado, de certificação provisória da titularidade do grau obtido, a qual, substituirá o diploma para todos os efeitos legais."

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 5.012/05, com emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil, com complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano

Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Dr. Ubiali, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
